

**TAURUS ARMAS S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 92.781.335/0001-02  
NIRE 4330000739-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
REALIZADA ÀS 14:00 DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de abril de 2023, às 14h00, na sede social da Taurus Armas S.A. (“Companhia”), na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.181, prédio A, CEP 93035-411.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul, na seção “Publicidade Legal”, nas edições dos dias 28 de março de 2023, 29 de março de 2023 e 30 de março de 2023, nas páginas 19, 6 e 4, da versão eletrônica, e 1,2 e 1 da versão impressa, respectivamente.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 39.534.840 ações ordinárias, representando aproximadamente 85,12% do capital social com direito a voto, e acionistas titulares de 17.952.890 ações preferenciais, representando aproximadamente 22,39% do capital social sem direito a voto da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária; e presentes acionistas titulares de 39.534.840 ações ordinárias, representando aproximadamente 85,12% do capital social com direito a voto, e acionistas titulares de ações preferenciais, titulares de 23.483.503 representando aproximadamente 29,29% do capital social sem direito a voto em Assembleia Geral Ordinária, tudo conforme presença registrada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, mediante (i) assinaturas lançadas presencialmente e (ii) Boletins de Voto à Distância recebidos nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”). Presentes, também, os Srs. Salesio Nuhs (Diretor Presidente), Sergio Castilho Sgrillo Filho (Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores), na qualidade de representantes da administração; os Srs. Mauro César Medeiros de Melo, na qualidade de representantes do Conselho Fiscal; o Sr. Sérgio Laurimar Fioravanti, na qualidade de coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos, em observância ao inciso 31-B, §2º, II da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e a Sra. Angélica Ribeiro de Almeida, na qualidade de representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**4. PUBLICAÇÕES:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram publicados no dia 22 de março de 2023 no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul (nas páginas 6,7 e 8), nos termos dos artigos 133 e 289 da Lei das S.A.

**5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:** A proposta da administração (“Proposta da Administração”), contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia, foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com a antecedência determinada pela lei e pelas normas da CVM.

**6. COMPOSIÇÃO DA MESA:** (i) Presidente: Neandro Bagatini Lazon; e (ii) Secretário: Julio Maia Vidal.

**7. ORDEM DO DIA:**

**(a) em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** deliberar sobre a proposta de substituição do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (*Stock Options*), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2021, e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 19 de abril de 2022, por novo Plano de Outorga de Ações (*Stock Grant*); **(ii)** deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 41 e parágrafo único do Estatuto Social, para a criação de reserva estatutária; **(iii)** deliberar sobre a proposta de atualização do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o atual valor do capital social da Companhia e a quantidade de ações, de acordo com os aumentos do capital social decorrentes do exercício dos direitos de subscrição e integralização conferidos pelos bônus de subscrição efetivados desde a emissão de tais títulos até 05/10/2022, homologados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 27/01/2022, 04/05/2022, 02/11/2022 e 14/12/2022; e **(iv)** examinar, discutir e votar a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**(b) em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos auditores independentes, Parecer do Comitê de Auditoria e Riscos e Parecer do Conselho Fiscal; **(ii)** examinar, discutir e votar a destinação de resultados e

distribuição de dividendos referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** fixar o número de vagas para compor o Conselho de Administração no mandato que se inicia a partir da eleição a ser realizada nesta Assembleia Geral; **(iv)** eleger os membros do Conselho de Administração; **(v)** eleger os membros do Conselho Fiscal; **(vi)** deliberar sobre a proposta de remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e Diretoria para o exercício social de 2023; e **(vii)** deliberar sobre a proposta de remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2023.

**8. LEITURA DE DOCUMENTOS:** dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas, sem qualquer oposição quanto ao mérito e prazo de disponibilização.

**9. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

**9.1.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a lavratura da ata desta Assembleia Geral na forma de sumário, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

**9.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**9.2.1.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a proposta de substituição do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (*Stock Options*), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2021, e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 19 de abril de 2022, por novo Plano de Outorga de Ações (*Stock Grant*), nos termos propostos pela administração.

**9.2.2.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a proposta de alteração do Artigo 41 e parágrafo único do Estatuto Social, para a criação de reserva estatutária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 41.** *A parcela dos lucros que remanescer após as deduções previstas nos artigos anteriores, observada proposta da administração, será destinado para a constituição de reserva para investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, fazer frente a planos de investimentos e acréscimo de capital de giro, permitir programas de recompra de ações de emissão da Companhia, viabilizar planos de outorga de opções de compra de ações e de outros planos de remuneração baseados em ações ou benefícios aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, permitir a absorção de prejuízos, sempre que necessário, e permitir a distribuição de dividendos a qualquer momento.*

**Parágrafo Único** - *O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social realizado. Atingido esse limite, a Assembleia deverá destinar o excesso à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição de dividendos.”*

**9.2.3.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a proposta de atualização do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o atual valor do capital social da Companhia e a quantidade de ações, de acordo com os aumentos do capital social decorrentes do exercício dos direitos de subscrição e integralização conferidos pelos bônus de subscrição efetivados desde a emissão de tais títulos até 05/10/2022, homologados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 27/01/2022, 04/05/2022, 02/11/2022 e 14/12/2022. O Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - *O capital social da Companhia é de R\$ 367.935.517,53 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), representado por 126.634.434 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 46.445.314 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze) ações ordinárias e 80.189.120 (oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e vinte) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

**9.2.4.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

**9.3. Em Assembleia Geral Ordinária:**

**9.3.1.** Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos auditores independentes, Parecer do Comitê de Auditoria e Riscos e Parecer do Conselho Fiscal.

**9.3.2.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a seguinte destinação dos resultados e distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(i) O valor de R\$25.999.192,13 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa e dois reais e treze centavos) é destinado à reserva legal;

(ii) O valor de R\$690.181,65 (seiscentos e noventa mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) compõe ajuste de avaliação patrimonial;

(iii) O valor de R\$25.902.943,98 (vinte e cinco milhões, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) é destinado à reserva de incentivos fiscais;

(iv) Serão distribuídos R\$164.070.160,85 (cento e sessenta e quatro milhões, setenta mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) correspondentes aos dividendos obrigatórios da Companhia, equivalentes a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, correspondendo ao valor de R\$1,29562043803978 por ação ordinária ou preferencial. O pagamento dos dividendos ora aprovados ocorrerá em 09 de maio de 2023, sem qualquer atualização ou juros entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento, utilizando-se como base a posição dos acionistas na data desta Assembleia. As ações da Companhia serão negociadas na condição “com” até e incluindo o dia 28 de abril de 2023, e passarão a ser negociadas “ex-dividendos” a partir de 02 de maio de 2023; e

(v) Por fim, R\$304.701.727,29 (trezentos e quatro milhões, setecentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) serão destinados à reserva estatutária prevista no art. 41 do Estatuto Social, cuja criação foi aprovada nesta Assembleia.

**9.3.3.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a fixação do número de 6 (seis) vagas para compor o Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato a ter início após a posse dos eleitos nesta Assembleia.

**9.3.4.** Aprovar, computados 38.529.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois anos), até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025: (i) como membro titular **Jorio Dauster Magalhães e Silva**, brasileiro, diplomata, inscrito no CPF sob o nº 334.357.077-04 e portador do RG CRI 5087, expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, residente e domiciliado na Av. do Pepê, nº 1000, apto. 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.620-171; (ii) como membro titular **Bernardo Simões Birmann**, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.054.297-19, portador da carteira de identidade nº 11.686.423-2, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Rua Carlos Gois, nº 422 Bl II apt. 705, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-000; (iii) como membro titular **Sérgio Laurimar Fioravanti**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 363.631.380-00 e CRC-RS 48.601, portador do RG nº 401.040.8799 – SSP/RS, domiciliado na Av. Ecoville, nº 790, casa 126, Bairro Ecoville, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91150-400; (iv) como membro titular **Magno Neves Fonseca**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.205.187-20 e portador do RG nº 057607707 -IFPRJ, domiciliado na Rua Paulo Vianna, nº 100, apartamento 708, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; e (v) como membro titular **José Paulo Dornelles Cairolí**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.040.680/72, portador do RG nº 3006392629 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Bordini, 668, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-003.

**9.3.5.** Aprovar, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia como membro titular **Luciano Luiz Barsi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.541.838-72,

portador do RG nº 18.558.517-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nagib Izar, nº 258, Jardim Analia Franco, São Paulo/SP.

**9.3.6.** Os Srs. Jorio Dauster Magalhães e Silva, Luciano Luiz Barsi, Sérgio Laurimar Fioravanti, Magno Neves Fonseca e José Paulo Dornelles Cairoli ora eleitos são considerados conselheiros independentes para fins do disposto no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80/22”), no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 e no Estatuto Social da Companhia.

**9.3.7.** Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, parágrafo 4º, da Lei das S.A., e no Anexo K da Resolução CVM 80/22, bem como atendem aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor.

**9.3.8.** Aprovar, com 1.005.000 votos a favor de acionistas representando minoritários detentores de ações ordinárias, a eleição em separado do seguinte membro para compor o Conselho Fiscal da Companhia: **Valmir Pedro Rossi**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 55.080.446-8 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Carlos Steinen, nº 355, apartamento 31, Paraíso, São Paulo/SP, e como membro suplente, **Paulo Roberto Bellentani Brandão**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SP sob o nº 273.180, residente e domiciliado na Rua Benta Pereira, nº 315, apt. 132, Torre Horizonte, CEP 02451-000, São Paulo/SP.

**9.3.9.** Aprovar, por maioria, tendo sido computados 38.449.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a recondução dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) como membro titular, o Sr. **Haroldo Zago**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 206.982.758-53, portador do RG nº 502188, residente e domiciliado na Rua Padre Teixeira, nº 1357, apto. 21, bairro Centro, São Carlos/SP, e como membro suplente, o Sr. **Heldo Jorge dos Santos Pereira Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 391.017.545-72, e na OAB/RJ sob o nº 147.840, residente e domiciliado na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 123, apto. 805, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; e (ii) como membro titular, o Sr. **Mauro César Medeiros de Mello**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 097.687.857-72, portador

da identidade nº 70378 - CRE/RJ, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, nº 3626, apto. 502, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e como membro suplente, o Sr. **Nildo Teixeira Freire**, brasileiro, separado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.026.787-04, portador do RG nº 11268161-4, residente e domiciliado na Rua Sambaíba, nº 699, bloco 2 apto. 203, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

**9.3.10.** Os conselheiros fiscais ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio, mediante declaração de que preenchem os requisitos previstos nos artigos 162 e 147 da Lei das S.A. e no Estatuto Social.

**9.3.11.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a proposta de remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023, considerando remuneração fixa e variável dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de até R\$ 14.571.939,55 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição aos membros da administração, nos termos do inciso XXII do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

**9.3.12.** Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 39.534.840 votos a favor dos acionistas presentes na assembleia, a fixação da remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 446.713,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e treze reais e vinte centavos), em atenção às disposições da Lei das S.A. e do parágrafo 2º do Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que estabelecem que a remuneração de cada membro em exercício do Conselho Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do que for atribuído, em média, a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros .

**7. FORMA DA ATA E PUBLICAÇÃO:** Foi aprovada a lavratura desta ata de forma sumária e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Leopoldo/RS, 28 de abril de 2023.

**Mesa:**

---

Neandro Bagatini Lazon  
Presidente

---

Julio Maia Vidal  
Secretário

ANEXO I

**TAURUS ARMAS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF N° 92.781.335/0001-02

NIRE 4330000739-1

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - TAURUS ARMAS S.A. (“Companhia”) é uma Companhia Aberta, que se rege pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por este Estatuto Social. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

**Parágrafo único** – Com a admissão ao Nível 2, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, 2181, Prédio A, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93035-411, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

I - a indústria, o comércio, a importação e a exportação de:

- a) armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, tais como cintos, cinturões e coldres;
- b) munição, componentes e matérias-primas para munição;
- c) ferramentas manuais, artigos de cutelaria, ferramentas de corte, máquinas operatrizes e ferramental de produção;

- d) coletes à prova de balas, roupas e acessórios destinados à proteção e segurança pessoal;
  - e) produtos de segurança diversos para uso militar, policial, civil ou ainda para a prática de esportes;
  - f) aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança;
  - g) roupas e acessórios do vestuário para uso em geral, bem como para a prática de esportes;
  - h) peças forjadas em geral.
- II - a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica nos ramos de atividade retro mencionados;
- III - a concessão de licença para uso de marcas, bem como a exploração de patentes, transferência de tecnologia e prestação de serviços especializados de assistência técnica e de engenharia de produto;
- IV - a locação de bens próprios, móveis e imóveis; e
- V - a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

**Parágrafo Único.** A Fundação Taurus poderá receber da Instituidora um aporte mensal de recursos destinados ao custeio de todas as atividades, até o limite de 4% (quatro por cento) do salário base anual dos empregados da Companhia e demais empresas controladas da Companhia conveniadas à Fundação (sem quaisquer acréscimos), conforme último balanço auditado consolidado da Companhia.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II**

### **Capital, Ações e Acionistas**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 367.935.517,53 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), representado por 126.634.434 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 46.445.314 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze) ações ordinárias e 80.189.120 (oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e vinte) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - A Companhia terá as ações de sua emissão listadas para negociação na BM&FBOVESPA, devendo para tanto respeitar os requisitos legais e regulamentares

estabelecidos, de tal modo que se criem condições favoráveis à negociação de seus títulos e à captação de recursos para financiamento de seus projetos de expansão, aumento de produtividade, competitividade e, por conseguinte, de sua perpetuação.

**Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas alienantes do Poder de Controle na hipótese de alienação do controle da Companhia nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo 4º abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá um voto:

- I. transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II. aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- III. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV. escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e
- V. alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

**Parágrafo 5º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira

autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prestação dos serviços de ações escriturais.

**Parágrafo 6º** - A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro em conta de depósito de ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição financeira depositária.

**Parágrafo 7º** - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Parágrafo 8º** - A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo o mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

**Parágrafo 9º** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 311.107.756 (trezentos e onze milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta e seis) ações, todas sem valor nominal, observando-se que o número de ações preferenciais não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição (pública ou privada), o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de ações e/ou bônus de subscrição sem respeitar a proporção.

**Artigo 7º** - A emissão de ações para subscrição pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

I. em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa ou carta registrada, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direitos de preferência;

II. em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado de acordo com chamadas da Diretoria, em prazos a serem fixados pelo Conselho de Administração, que não poderão exceder 12 (doze) meses da data de emissão; e

III. a emissão de ações para integralização em bens dependerá de prévia avaliação, na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos nos incisos I e II, do caput do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 2º** - O critério de atribuição de dividendos às ações emitidas nos termos deste Artigo será sempre fixado, de modo claro e preciso, na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre cada emissão. Tais ações, porém, participarão sempre e integralmente dos subseqüentes aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração disporá sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital privado durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre aqueles que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrevê-las.

**Parágrafo 4º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

**Artigo 8º** - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

## **Seção I**

### **Suspensão do Exercício de Direitos**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

**Parágrafo 3º** - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo 4º** - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

## **Seção II**

### **Acordo de Acionistas**

**Artigo 10** – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas quando arquivados em sua sede social.

**Parágrafo 1º** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas cujas disposições conflitem com as normas legais ou deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle será registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

**Artigo 11** - Os acordos de acionistas não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle.

### **Capítulo III** **Assembleia Geral**

**Artigo 12** - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais pertinentes.

#### **Seção I** **Competência**

**Artigo 13** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no Artigo 122 e em outros dispositivos da Lei nº 6.404/76:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração;
- III. fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- IV. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Nível 2;
- V. escolher a empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, nos termos previstos no Capítulo VII abaixo;
- VI. aprovar planos de outorga de opções de compra de ações e de outros benefícios aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e de distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela administração;
- VIII. decidir sobre eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de ações; e
- IX. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

## **Seção II**

### **Convocação**

**Artigo 14** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

## **Seção III**

### **Legitimação e Representação**

**Artigo 15** – Para poder participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão exhibir, além do documento de identidade, comprovante da instituição financeira depositária das ações, expedido com a antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data de realização da Assembleia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia dispensará a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais quando seu nome constar da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

**Parágrafo 2º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 118 da mesma lei, desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Desde que (i) por escrito; e (ii) no estrito interesse da Companhia, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, solicitação de inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral. A Companhia poderá rejeitar tal solicitação, em parte ou em sua totalidade, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

## **Seção IV**

### **“Quorum” de Instalação**

**Artigo 16** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda, convocação, com qualquer número de acionistas.

## **Seção V**

### **Mesa**

**Artigo 17** - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Mesa presidida por indivíduo, acionista ou não, a ser eleito pela maioria dos acionistas com direito de voto presente à respectiva Assembleia.

**Parágrafo 1º** - O Secretário da Assembleia será designado pelo Presidente da Mesa.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores ou seus substitutos estarão, necessariamente, presentes à Assembleia Geral a fim de prestar eventuais esclarecimentos e informações aos acionistas e à Mesa a respeito de matérias compreendidas em suas atribuições.

## **Seção VI**

### **Deliberações**

**Artigo 18** – Respeitadas as exceções legais, a Assembleia Geral, somente poderá deliberar acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou nulos, e observando-se, quando for o caso, o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76 e o disposto no Artigo 47, parágrafo 1º, deste Estatuto.

## **Capítulo IV**

### **Administração da Companhia**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Artigo 19** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 2º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e mediante prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo 3º** - A partir da investidura em seus cargos, os administradores deverão prestar as informações exigidas pela regulamentação aplicável, inclusive comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos e respectivas alterações.

#### **Seção II**

##### **Conselho de Administração**

**Artigo 20** - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que se inicia com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura de novos eleitos.

**Artigo 21** - No mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido neste Artigo.

**Parágrafo 1º** - Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, considera-se “Conselheiro Independente” o Conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social;
- II. não for Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não for, não ser ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa);
- III. não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- IV. não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- V. não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- VI. não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
- VII. não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 3º** - Também será considerado Conselheiro Independente o Conselheiro que tiver sido eleito com base na faculdade prevista pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

**Artigo 22** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 1º** - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento referidos no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 23** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

**Parágrafo Único** – A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, divulgar o teor de tal pedido, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**Artigo 24** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados por maioria dentre os Conselheiros eleitos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** - Competirá ao Presidente e, em sua falta ao Vice-Presidente, convocar as Assembleias Gerais, assim como convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, competirá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância, eleger um substituto para completar o mandato do Presidente o qual, até a realização dessa Assembleia, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 3º** - Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

**Artigo 25** - O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente em caráter ordinário, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de modo que os membros do conselho possam se informar adequadamente sobre os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**Artigo 26** - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de telefone, correio eletrônico, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião, por qualquer de tais meios, serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Atas.

**Parágrafo 4º** - Nas reuniões do Conselho de Administração será admitido o voto escrito, proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação,

computando-se como presentes os membros que assim votarem. Em tal hipótese, deverá ser observado o procedimento previsto na parte final do parágrafo 3º deste Artigo.

**Parágrafo 5º** - As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, inclusive as de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia e de suas controladas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar anualmente a Assembleia Ordinária, e a Extraordinária quando julgar conveniente;
- V. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação do resultado e outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições da subscrição, inclusive preço e prazo de integralização;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, se houver;
- VIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- IX. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, de acordo com o Artigo 30 da Lei n.º 6.404/76;
- X. deliberar sobre a emissão, conversão, resgate antecipado de notas promissórias, debêntures, bônus e demais títulos para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas, nos termos da lei;
- XI. deliberar sobre a realização de qualquer operação de financiamento ou crédito em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, assim como sobre a alteração de quaisquer de seus termos e condições;
- XII. declarar ad referendum da Assembleia Ordinária dividendos ou juros sobre o capital, com base em balanço anual ou intermediário, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais disposições aplicáveis;

XIII. deliberar sobre planos estratégicos, políticas empresariais, orçamentos e suas respectivas alterações, projetos de expansão, programas de investimento, zelando pelo seu estrito cumprimento;

XIV. autorizar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

XV. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, que não sejam sociedades controladas pela Companhia, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo;

XVI. aprovar qualquer alienação ou locação de bens ou direitos integrantes do ativo permanente da Companhia em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo;

XVII. aprovar a alienação, permuta ou atos que importem em outorga de garantias ou ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia em favor de terceiros, ou que importem em renúncia de direito, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, exceto em relação a sociedades em que a Companhia possua ou detenha direitos que lhe assegurem participação permanente, direta ou indireta, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

XVIII. definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que elaborará o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XIX. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XX. requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia, após autorizado pela Assembleia Geral, quando tal conclave for previsto na legislação;

XXI. aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos e indiretos; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia; ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; observando-se que todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima referidas deverão ser realizadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros; e assegurando-se a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XXII. fixar a remuneração dos Administradores, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;

XXIII. instituir e decidir sobre a eventual organização de estruturas de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXIV. autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observada política previamente aprovada pelo próprio Conselho de Administração;

XXV. definir a política de participação nos lucros e resultados pelos empregados da Companhia, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;

XXVI. definir, a política de proteção de ativos e passivos financeiros, inclusive com a utilização de instrumentos financeiros derivativos em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, bem como os respectivos procedimentos e sistemas de controles internos e de informação (*report*);

XXVII. aprovar o código de ética e de conduta aplicáveis aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu estrito cumprimento; e

XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração definirá valores de alçada para a Diretoria poder praticar, independentemente de autorização específica, os atos e operações referidos nos incisos X, XI, XV, XVI, XVII e XXI do caput deste artigo.

**Artigo 28** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**Artigo 29** - O Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração na forma prevista no art. 28, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais: (a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente; e, (b) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Também 1 (um) mesmo membro poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(a)” e “(b)”, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sendo que todos deverão ser nomeados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, dentre os Conselheiros Independentes.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias

**Parágrafo 3º** - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

**Artigo 30** - Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) opinar ao Conselho de Administração na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, assim como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração;
- (ii) aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;

- (iii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) analisar e aprovar Plano Anual de Auditoria Interna e acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, bem como o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna, propondo ao Conselho as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
- (v) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de compliance e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (vi) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (viii) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (ix) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

### **Seção III**

#### **Diretoria**

**Artigo 31** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. Dentre eles serão eleitos: 1 (um) Diretor Presidente; até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; até 3 (três) Diretores sem designação especial e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, em todos os casos atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos Diretores, quando for o caso, se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga poderá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração

ser convocada para eleger o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores remanescentes substituirão o Diretor ausente ou impedido, conforme designação do Diretor Presidente (ou da maioria dos Diretores, no caso de o cargo de Diretor Presidente ser aquele a ser substituído).

**Parágrafo 3º** - O Diretor Presidente eleito somente poderá ser nomeado e destituído mediante concordância da maioria dos Conselheiros participantes da reunião convocada especificamente para essa finalidade.

**Artigo 32** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, instalando-se validamente suas reuniões com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar sempre de atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio.

**Artigo 33** - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores e das especiais que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração, competirá especificamente:

- I. ao Diretor Presidente: fazer executar a política administrativa da companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. aos Diretores Vice-Presidentes: substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e supervisionar os setores econômico-financeiro, de mercado de capitais, administrativo, contábil, de processamento de dados, industrial e de produção, conforme a divisão de atribuições definida pelo Conselho de Administração;
- III. ao Diretor de Relações com Investidores: prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; e
- IV. aos Diretores sem designação especial: desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem em responsabilidade da Companhia superior aos limites a

serem estipulados pelo Conselho de Administração compete, privativamente, ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

**Parágrafo 3º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem em responsabilidade da Companhia inferior aos limites a serem estipulados pelo Conselho de Administração compete a quaisquer 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 4º** - O Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Companhia poderá constituir procuradores ou mandatários para representar isoladamente a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Salvo em relação aos mandatos outorgados para fins judiciais, os mandatos outorgados pelos Diretores definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo do mandato.

**Artigo 34** – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

**Parágrafo Único** - Compete à Diretoria, além de outras funções previstas em lei ou neste Estatuto Social, submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

## **Capítulo V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 35** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, previsto no Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral elegerá e empossará os seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração, a qual não poderá ser inferior, para

cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

**Parágrafo 1º** - Na constituição do Conselho Fiscal deverão ser observadas as normas constantes do Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 2º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

## **Capítulo VI**

### **Exercício Social e Distribuição e Retenção de Lucros**

**Artigo 37** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balancetes a qualquer tempo, respeitados os preceitos legais, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados. A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

**Parágrafo 4º** - Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos, nos termos do Artigo 40 abaixo.

**Artigo 38** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 39** - Feitas as deduções referidas no Artigo 38 supra, por deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação societária, poderá ser destacada uma participação aos administradores, em montante equivalente a até 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração global anual.

**Parágrafo 1º** - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 40 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - O disposto neste artigo não se aplica à remuneração aos administradores, fixa ou variável, aprovada em plano de incentivo, estímulo ou participação, que venha a ser definida pelo Conselho de Administração, conforme orçamento de remuneração global aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 40** - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 38 e 39 deste Estatuto Social, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos precisos termos do Artigo 202, inciso I, combinado com os artigos 195 e 195-A, todos da Lei nº 6.404/76:

- I. 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal;
- II. importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e
- III. importância destinada para formação da reserva de incentivos fiscais.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido ajustado nos termos do caput deste Artigo, será distribuída aos acionistas, a título de dividendo, quantia não inferior a 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo 2º** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, referido no Parágrafo 1º, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 3º** – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

**Artigo 41.** A parcela dos lucros que remanescer após as deduções previstas nos artigos anteriores, observada proposta da administração, será destinado para a constituição de reserva para investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, fazer frente a planos de investimentos e acréscimo de capital de giro, permitir programas de recompra de ações de emissão da Companhia, viabilizar planos de outorga de opções de compra de ações e de outros planos de remuneração baseados em ações ou benefícios aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, permitir a absorção de prejuízos, sempre que necessário, e permitir a distribuição de dividendos a qualquer momento.

**Parágrafo Único** - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social realizado. Atingido esse limite, a Assembleia deverá destinar o excesso à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição de dividendos.

**Artigo 42** - Quando declarados dividendos trimestrais ou semestrais, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

## Capítulo VII

### **Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.**

**Artigo 43** – A Alienação do Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Nível 2, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente, conforme definido no Regulamento do Nível 2, se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista ou Grupo de Acionistas, conforme definido Regulamento do Nível 2, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Nível 2, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação do acionista alienante.

**Artigo 44** – A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:

- I. sempre que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 45** – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 43 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 46** – A Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

**Artigo 47** – Deliberado o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social.

**Artigo 48** – Caso os acionistas, em Assembleia Extraordinária, deliberarem a descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 ou tal consequência decorrer da aprovação de uma operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, ou do cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – A oferta pública prevista neste Artigo será feita em conformidade com a legislação aplicável, as regras de ofertas públicas de aquisição de ações estabelecidas pela CVM, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 2.

**Parágrafo 2º** - A decisão de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 deve ser comunicada por escrito à BM&FBOVESPA com antecedência prévia de 30 (trinta) dias e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida descontinuidade.

**Parágrafo 3º** - A Alienação de Controle nos 12 (doze) meses subsequentes à aprovação da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas da Companhia a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as regras aplicáveis à Alienação de Controle neste Capítulo e no Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo 4º** - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída, realizada de acordo com este Artigo, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no parágrafo acima.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Nível 2 por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada a descontinuidade, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a referida formalização.

**Parágrafo 6º** – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Artigo 49** – O laudo de avaliação previsto nos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da lei.

**Parágrafo 1º** - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco ou nulos, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Parágrafo 2º abaixo, presentes na Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda

convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Ações em Circulação significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele(s) vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**Parágrafo 3º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido nos termos dos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 50** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas nos artigos 43 e 44 acima.

**Parágrafo 1º** – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 51** - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 49 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

**Parágrafo 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## **Capítulo VIII**

### **Dissolução e Liquidação da Companhia**

**Artigo 52** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Artigo 53** - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação cair na própria Diretoria.

**Artigo 54** - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração, cabendo-lhe ainda eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

## **Capítulo IX**

### **Arbitragem**

**Artigo 55** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, no Regulamento do Nível 2, no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Nível 2, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência por qualquer das partes do procedimento arbitral ao Poder Judiciário, quando aplicável, deverá obedecer às previsões do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, notadamente o disposto no item 5.1 e respectivos subitens.

## **Capítulo X**

### **Disposições Finais**

**Artigo 56**– Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 57** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.